FATO RELEVANTE

CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.026.165/0001-05

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870 , 22° e 23° andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ nº 38.026.165/0001-05 ("Fundo"), vem pelo presente informar, conforme definido na Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de outubro de 2026 ("AGC"), foram aprovadas as seguintes matérias:

(1) nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, a celebração do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("Terceiro Aditamento") a ser celebrado entre o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Fiador"); BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" ou "Interveniente Estruturador"); CIRANDA 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na Fazenda Boqueirão, S/N, Zona Rural, CEP 56.950- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.693/0001-03 ("Ciranda 4"); CIRANDA 5 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na Fazenda Mata do Juazeiro, S/N, Zona Rural, CEP 56.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.699/0001-80 ("Ciranda 5"); CIRANDA 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na Fazenda Boa Vista, S/N, Zona Rural, CEP 56.950- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.691/0001-14, ("Ciranda 6" e, em conjunto com a Ciranda 4 e Ciranda 4, as "Afiançadas"); CIRANDA II HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petronio Junior, nº 999, 4º andar, sala 52, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.824/0001-35 ("Ciranda II Holding" e, em conjunto com as Afiançadas, as "Contratantes"); na qualidade de interveniente anuente CIRANDA II HOLDING 2 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petronio Junior, nº 999, 4º andar, sala 57, Vila Gertrudes, CEP 04707-

910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.643.306/0001-43 (“Ciranda II Holding 2”); e por fim na qualidade de garantidor, o Fundo, sendo que o Fiador, o Interveniente Estruturador, as Contratantes, a Ciranda II Holding 2 e o FIP doravante referidos individualmente como “Parte” e, coletivamente, como “Partes” com o objetivo de alterar determinadas exceções às obrigações de fazer das Contratadas e do Fundo relativas à Fiança, conforme definido abaixo. Termos iniciados em maiúsculo mas não definidos aqui na ata de AGC deverão ter os signficados atribuídos a eles no Terceiro Aditamento.

(2) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições do aditamento da Fiança; e (b) a negociação e celebração, pela Administradora, de todos os documentos relacionados ao aditamento da Fiança, incluindo, mas não se limitando, o Terceiro Aditamento, novos aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo a celebração de quaisquer declarações, solicitações, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados ao aditamento da Fiança; e

(3) a ratificação de todos os atos já praticados e todos os documentos já assinados pelos representantes legais e/ou procuradores do Fundo, necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes ao aditamento da Fiança.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone (11) 3411-0833 ou pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.